

RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de Novembro de 2014.

Modifica Resolução/PPGPSI nº 01, de 05/03/2009, que determina os critérios de solicitação e concessão de bolsas para os alunos regularmente matriculados no Programa.

A Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições, conforme o Art. 55 do Regimento Geral da UFSJ, na forma que dispõe a Seção II da Resolução nº 062, de 07 de novembro de 2011 e Portaria Conjunta nº 2, de 22 de julho de 2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Resolução 05 de 25 de fevereiro de 2013, da UFSJ e considerando as deliberações do colegiado ocorridas em reuniões em 04/12/2013, 20/11/2014 e 27/11/2014, atas 05/2013, 10/2014 e 11/2014; respectivamente

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao caput da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“A Presidente do Colegiado do Mestrado em Psicologia da UFSJ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), intitulada Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, estabelece os requisitos necessários para solicitação e concessão de bolsas de estudo:.”

Art. 2º Dar nova redação para o inciso II do art. 1º da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“II – morar no estado de Minas Gerais, no caso das bolsas da FAPEMIG; e morar em São João del-Rei, no caso das bolsas da CAPES.”

Art. 3º Dar nova redação para o inciso V do art. 1º da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“V – não possuir qualquer relação de trabalho remunerado.”

Art. 4º Dar nova redação para o inciso VI do art. 1º da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“VI – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelo regulamento das agências de fomento e pelo Programa.”

Art. 5º Dar nova redação para o inciso VII do art. 1º da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“VII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional; exceto UAB/CAPES na função de tutor, se autorizado pelo orientador e Colegiado do Curso.

Art. 6º Excluir o art.4º na Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009, renumerando os demais:

Art. 7º Dar novo título para seção II da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS”

Art. 8º Dar nova redação para o art. 5º da Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009:

“Art. 4º: A concessão e manutenção de bolsas de estudo serão realizadas com base no mérito acadêmico dos candidatos, conforme Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e Resolução 05 de 25 de fevereiro de 2013, da UFSJ, avaliado a partir dos critérios definidos pela Comissão de Bolsas.”

Art. 9º Incluir o art.6º na Resolução/PPGPSI nº 01 de 05 de março de 2009, renumerando os demais:

“Art. 6º: O bolsista deverá realizar o seu Exame de Qualificação no prazo máximo de 14 meses, a contar da data de início do seu curso neste Programa, caso contrário sua bolsa será interrompida.”

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de Novembro de 2014.



Profa. Dra. Marina de Bittencourt Bandeira
Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia
Universidade Federal de São João Del-Rei